CONTRATO Nº 013/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ DO PIAUÍ**, E A EMPRESA **JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros,** Prefeito, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.632.618, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.789.723-34, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do Piauí-PI.

CONTRATADA: **JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.295.304/0001-84, com sede na Rua José de Macedo Silva, S/N, casa, CEP 64.770-000, bairro Alto São Felix, São Raimundo Nonato-PI, neste ato representada pelo Sr. **José Raimundo Ferreira de Almeida**, portador do CPF nº 854.892.983-91, residente na cidade de São Raimundo Nonato-PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com o objeto abaixo discriminado, conforme **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto **a locação de componentes e equipamentos eletro e eletrônicos voltados para iluminação, som e demais itens, voltados para a realização de shows e eventos, destinado às festividades alusivas ao aniversário da cidade de Paquetá-PI**, de acordo com a proposta e Projeto Básico em anexo, afim de atender as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 006/2024 – Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024**, em sua forma eletrônica, com embasamento jurídico previsto no Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como no Decreto Federal 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Procedimento Administrativo nº 006/2024 – Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Realizar o serviço objeto do contrato de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante;

III – Realizar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço objeto deste contrato;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **90 (noventa) dias ou até a execução total do objeto,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal e das fontes de recursos oriundos do:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
04.122.0003.2201.0000; 12.361.0014.2701.0000;	**500 – Recursos não vinculados de impostos; 501 – Outros recursos não vinculados**	**339030 – Material de Consumo**

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 38.180,00 (trinta e oito mil, cento e oitenta reais)**, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações e quantitativos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R$ UNIT
01	Locação Praticáveis de alumínio medindo 2m X 1m ecompensado com madeira naval com carpete, de fabricação industrial com escada em para acesso.	DIARIA	10	**R$ 130,00**
02	Gerador de energia 180KVA. - 220/380V - Silenciado,motor diesel estacionário, unidade geradora, quadrode comando completo, tanque de combustível, equipamento silenciado.	DIARIA	02	**R$ 2.800,00**
03	Locação de equipamentos de iluminação profissional grande porte digital com 32 moving 9R, moving 18 wach, 40 par led RGB 20 atomic 3000watts rgb, 16 P5 16 canhões par 64, foco 5 02 Canhão seguidor 12 mini bruts 02 rack dimmer 48 mil watts 02 máquinas de fumaça 02 ventiladores 02 Console. Gran Ma 2	DIARIA	01	**R$ 10.900,00**
04	Locação de equipamentos profissional digital LED para testeira de alta definição placas P2 e P3 4k com processadora 4K adequada ao funcionamento do mesmo outdoor	DIARIA	14 m	**R$ 350,00**
05	Sistema de sonorização grande porte dois- 02 Consoles digitais com 48 canais de entrada, consolesPA M7, sistema FZ Audio J82 Monitor sistema de comunicação entre P.A e monitor. Side Fill e monitores mesma marca do PA 16 monitor consoles M7 Microfones 12 microne Sennheiser E604, 18 Shure 57 08 Shure Beta 58 06 Sm81 Shure 02 91 Shue 02 92 Shure	DIARIA	01	**12.000,00**
06	Grid em treliça de alumínio P50 industrializada para iluminação medindo 12m de frente x 08m de fundo x 06m de altura com 05 passada	DIARIA	01	**R$ 3.480,00**

CLÁUSULA NONA
DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta de preços, ofertada à CONTRATANTE à época do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços e das notas fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essaş ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Dispensa de Licitação Deflagrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DOS RECURSOS

Caberá recurso administrativo em face dos atos da CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato, com base na aplicação legal da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paquetá - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Paquetá do Piauí (PI), 24 de janeiro de 2024.

ANDERSON CLAYTON DA SILVA BARROS:64278972334
Assinado de forma digital por ANDERSON CLAYTON DA SILVA BARROS:64278972334

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA:04295304000184
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA:04295304000184
Dados: 2024.01.24 11:32:42 -03'00'

José Raimundo Ferreira de Almeida
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Vanda dos Santos Sousa Pinheiro CPF: 076 427 623 99
2. NOME: Roberio de Jesus Coelho CPF: 609.886.643-20